



**Regimento Interno**  
**Compliance e Controles Internos**

**Código: Comitê - CIC**  
**Versão: 01**  
**Vig.: 21/01/2022**

# **Regimento Interno**

## **Compliance e Controles Internos**



**Regimento Interno**  
**Compliance e Controles Internos**

**Código: Comitê - CIC**  
**Versão: 01**  
**Vig.: 21/01/2022**

Este Regimento Interno, elaborado no âmbito do **Banco Brasileiro de Crédito S/A – Banco Múltiplo** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.852.137/0001-37, estabelece a organização e o funcionamento do **COMITÊ DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS**, doravante simplesmente denominado **CCCI**, nos termos seguintes:

## **I – NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

1. O **CCCI** é órgão do Banco de caráter consultivo, deliberativo e executivo em matéria relacionada a Compliance e Controles Internos, submetido à Diretoria do Banco, devendo funcionar na forma estabelecida neste Regimento Interno, por meio das seguintes ações:
  - a. Supervisão, avaliação da eficiência, busca de aperfeiçoamento constante, implementação das melhores práticas, metodologias, ferramentas e procedimentos relacionados com o monitoramento do Compliance e dos Controles Internos, no âmbito do Banco;
  - b. Monitoramento ostensivo da aderência e do cumprimento pelo Banco das normas e procedimentos administrativos fixados em Lei ou na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como sobre os apontamentos das Auditorias Interna e Externa;
  - c. Busca do pleno conhecimento dos clientes do Banco e da identificação inequívoca da origem e destinação lícita dos recursos por eles manejados por intermédio do Banco;
  - d. Verificação da adequada formalização das operações financeiras e não financeiras realizadas pelo Banco (“Operações”), através da avaliação de relatórios emitidos pelas áreas de Controladoria, Auditorias e demais áreas do Banco;
  - e. Garantia dos meios para adequada condução das atividades operacionais do Banco, de modo a se evitar potenciais conflitos de interesse;
  - f. Definição dos procedimentos aplicáveis, derivados das políticas e das estratégias do Banco, assim como a avaliação do cumprimento dos limites estabelecidos, determinação de ações e recomendação de ajustes;
  - g. Persecução do ideal de permanente aprimoramento das técnicas, procedimentos administrativos e disseminação da cultura, visando as melhores práticas no tocante às atividades de Compliance e Controles Internos, no âmbito do Banco;
  - h. Colaboração para que o Banco se adapte com agilidade às inovações tecnológicas e novas demandas de gestão operacional, no que diz respeito a Compliance e Controles Internos;



**Regimento Interno**  
**Compliance e Controles Internos**

**Código: Comitê - CIC**  
**Versão: 01**  
**Vig.: 21/01/2022**

- i. Identificação e monitoramento da implementação contínua das oportunidades de melhoria na gestão da tecnologia da informação, promovendo o alinhamento das ações de tecnologia da informação às diretrizes estratégicas do Banco, no que diz respeito a Compliance e Controles Internos;
- j. Acompanhamento da evolução e da incorporação das políticas, normas e procedimentos alinhados com as melhores práticas de governança corporativa no âmbito do Banco;
- k. Avaliação e deliberação sobre as questões relacionadas com a segurança da informação no âmbito do Banco; e
- l. Comunicação incontinenti à Diretoria do Banco, acerca de qualquer desenquadramento ou suspeita de descumprimento pelo Banco das matérias contidas no âmbito de competência do CCCI.

## II. COMPOSIÇÃO

2.1. O CCCI será integrado pelos membros identificados no quadro abaixo:

COMITÊ	PARTICIPANTES	PAUTA	PERIODICIDADE
Compliance e Controles Internos	Diretor Presidente, Diretor de Riscos e Coordenador de Compliance	Compliance e Controles Internos	Semestral

2.1.1. É dever dos membros do Comitê:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Banco a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Banco quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Banco.



**Regimento Interno**  
**Compliance e Controles Internos**

**Código: Comitê - CIC**  
**Versão: 01**  
**Vig.: 21/01/2022**

2.1.2. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas.

2.2. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Banco.

2.3. O prazo de mandato dos membros do Comitê é indeterminado, enquanto estes ocuparem o cargo relativo à sua função no Banco.

2.4. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do CCCI, o membro ausente ou temporariamente impedido poderá indicar substituto “ad hoc”, que poderá votar em seu lugar.

2.5. O Comitê será coordenado pelo Diretor de Riscos, que atuará como Gestor do CCCI, e que, nesta função, poderá convidar outros colaboradores diretos do Banco para comparecer às reuniões específicas do CCCI, convidados estes que, no entanto, não integrarão o CCCI e não terão direito a voto.

2.6. Em caso de ausência do Gestor do CCCI, a função de coordenação do Comitê poderá ser delegada pelo Gestor a outro membro do próprio CCCI.

2.7. Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração do Banco que não seja aquela relativa ao seu cargo original.

2.8. Compete privativamente ao Gestor do Comitê:

- I – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria do Banco, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- II – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- III – Garantir o cumprimento deste Regimento.

### **III - FUNCIONAMENTO**

3.1. As reuniões do CCCI serão realizadas na sede do Banco ou, excepcionalmente, em outra localidade, por deliberação do CCCI, e serão validamente instaladas quando presentes todos os seus membros ou seus substitutos.

3.1.1. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros



**Regimento Interno**  
**Compliance e Controles Internos**

**Código: Comitê - CIC**  
**Versão: 01**  
**Vig.: 21/01/2022**

do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

3.1.2. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

3.2. As reuniões do **CCCI** serão realizadas (i) ordinariamente, em periodicidade semestral, e (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gestor do **CCCI**, dirigida individualmente a cada um dos integrantes.

3.3. O Gestor do **CCCI** elaborará a pauta, convocará e dirigirá as reuniões do **CCCI**, que contarão com secretário por ele indicado para elaborar a respectiva ata.

3.4. As reuniões do **CCCI** deliberarão por maioria de votos dos membros presentes a cada reunião regularmente convocada, assim consideradas aquelas comunicadas aos membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros do Comitê estiverem presentes e de acordo com a realização da reunião.

3.5. Antes de executadas, as deliberações do **CCCI** serão submetidas à aprovação em Reunião da Diretoria.

3.6. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em cada caso, pelo **CCCI**, devendo ser submetidos à Diretoria a critério do Gestor do **CCCI**.